



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

DECRETO Nº 2.701, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023,
DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Capim Branco, a execução dos recursos repassados pela União por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) referente ao ciclo 2.

Art. 2º As ações de fomento à cultura no Município serão executadas em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e democratização do acesso à cultura.

CAPÍTULO II

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECEBIMENTO DE RECURSOS

Art. 3º Os recursos repassados pela União serão objeto de adequação orçamentária no prazo legal, devendo ser destinados a Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 4º O Município poderá utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações, incluindo contratação de pareceristas, suporte técnico e atividades de monitoramento, conforme autorizado pelo Art. 13 do Decreto Federal nº 11.740/2023.

CAPÍTULO III



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

DA EXECUÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO

Art. 5º A execução dos recursos de que trata este Decreto ocorrerá por meio de:

- I - Editais de premiação;
- II - Editais de fomento direto a projetos culturais;
- III - Subsídios a espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- IV - Aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

Art. 6º Na elaboração dos editais, será garantida a participação da sociedade civil, preferencialmente por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, assegurando a realização de consultas públicas ou oitivas.

CAPÍTULO IV

DAS COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 7º O Município assegurará em seus editais de seleção a reserva de vagas para:

- I - Pessoas negras (pretas e pardas): mínimo de 20% (vinte por cento);
- II - Pessoas indígenas: mínimo de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer critérios de pontuação diferenciada ou outras ações afirmativas para mulheres, pessoas com deficiência, comunidades quilombolas ou outros grupos minorizados residentes em Capim Branco-MG.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Os beneficiários dos recursos deverão prestar contas à administração municipal na forma estabelecida nos respectivos editais e instrumentos jurídicos, priorizando-se o cumprimento do objeto cultural sobre a análise puramente financeira.

Art. 9º O Município manterá atualizados em seu portal da transparência os dados referentes à execução dos recursos da PNAB.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

Art. 10. Casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, observada a legislação federal vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco - MG, 18 de março de 2026

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco